



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

00-2017/005781-0

04 jan 2017 10:57

JUCERJA

Guia: 102196374

3330031190-4

Atos: 981

RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS  
HASH: J17010057810Q

Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 538,00 Pago: 538,00  
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 0,00 Pago: 0,00

ULT. ARQ.: 00002964200 21/10/2016 302

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

33.3.0031190-4

205-4

(vide Tabela 1)

## 1 - REQUERIMENTO

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Nome: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS  
Nire: 33.3.0031190-4  
Protocolo: 00-2017/005781-0 - 04/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.  
EDB3000535-4/004  
DATA: 05/01/2017  
Bernardo F. S. Berwanger  
SECRETÁRIO GERAL

ADO DO RIO DE JANEIRO

Securizadora de Creditos Finan-

|   |     |                                                   |
|---|-----|---------------------------------------------------|
| 1 | 981 | Aditamento de Registro de Escritura de Divulgação |
|   |     |                                                   |
|   |     |                                                   |
|   |     |                                                   |
|   |     |                                                   |

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Amanda Avian

Assinatura: AS/AVIAN

Telefone de contato: 2196-3411 4

Rio de Janeiro

Local

02/01/17

Data

## 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.  
A decisão.

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

### DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

### DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

05

01

2017

Data

Gilberto de Araujo Motta  
VOGA - ID.: 43492894  
Presidente da Turma

Jorge Humberto Campaio  
VOGA - ID.: 5057586-5  
Vogal

Pedro Edgardo Moreira Conti  
VOGA - ID.: 5078196-0  
Vogal

OBSERVAÇÕES:

537/15.

FORTAN GRÁFICA

REF.: 311

AUTORIZAÇÃO ABIGRAF Nº 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

Nire: 33300311904

Protocolo: 0020170057810 - 04/01/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: B8DBE7FC68C895E5B3DF6DD488671691D0DA53B5E7A0C746D86E41CDB87C46BF

Arquivamento: ED33000535-4/004

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



5492493

03  
/ 2

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4º (QUARTO) ADITAMENTO À ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**

Pelo presente instrumento particular, na qualidade de emissora,

**RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 106, 3º andar, Centro, CEP 20091-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.139.095/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

E, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures desta 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, qualquer deles individualmente, "Debenturista"),

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, as "Partes");

vêm, por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente "Instrumento Particular de 4º (Quarto) Aditamento à Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros ("Quarto Aditamento")", conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) as Partes celebraram, em 16 de junho de 2014, o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros" ("Escritura"), o qual rege os termos e condições da primeira emissão de debêntures da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);
- (ii) em 20 de outubro de 2015 foi celebrado o *Waiver and Amendment Agreement* entre a Emissora, o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro –

- 1 -

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS  
Nire: 33300311904  
Protocolo: 0020170057810 - 04/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B8DBE7FC68C895E5B3DF6DD488671691D0DA53B5E7A0C746D86E41CDB87C46BF  
Arquivamento: ED33000535-4/004



04  
n

RIOPREVIDÊNCIA, o Rio Oil Finance Trust ("Rio Oil"), o Banco do Brasil S.A., o Agente Fiduciário, o Citibank, N.A. e demais detentores dos títulos emitidos no exterior pelo Rio Oil, por meio do qual foram alterados determinados termos e condições das *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Notes* e das *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Special Indebtedness Interests* de emissão do Rio Oil (em conjunto, as "Notes");

- (iii) em 20 de junho de 2016 foi celebrado o *Second Waiver and Amendment Agreement* entre a Emissora, o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA, o Rio Oil, o Banco do Brasil S.A., o Agente Fiduciário, o Citibank, N.A. e demais detentores dos títulos emitidos no exterior pelo Rio Oil ("Second Waiver and Amendment Agreement") por meio do qual foram alterados determinados termos e condições das *Notes*;
- (iv) as Partes pretendem alterar alguns termos e condições das Debêntures para refletir as alterações nos termos e condições das *Notes* aprovadas no *Second Waiver and Amendment Agreement*, dentre os quais, acrescentar as Cláusulas 4.4.2, 4.5.2 e 4.5.2.1 e alterar as Cláusulas 4.3.5, 4.3.6, 4.6.3 e 4.10.2; e
- (v) por meio das Assembleias Gerais de Debenturistas da Emissão, realizadas em 05 de setembro de 2016 e em 02 de dezembro de 2016, Debenturistas titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação aprovaram a celebração do presente Quarto Aditamento, a fim de acrescentar as Cláusulas 4.4.2, 4.5.2 e 4.5.2.1 e alterar as Cláusula 4.3.5, 4.3.6, 4.6.3 e 4.10.2 da Escritura.

**RESOLVEM** as Partes aditar a Escritura, por meio do presente Quarto Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

#### CLÁUSULA I AVERBAÇÃO DO ADITAMENTO

1.1. Este Quarto Aditamento será arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

- 2 -

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS  
Nire: 33300311904  
Protocolo: 0020170057810 - 04/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B8DBE7FC68C895E5B3DF6DD488671691D0DA53B5E7A0C746D86E41CDB87C46BF  
Arquivamento: ED33000535-4/004



5492495

## CLÁUSULA II DEFINIÇÕES

2.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Quarto Aditamento terão o mesmo significado a eles atribuídos na Escritura, a menos que de outra forma definido neste Quarto Aditamento.

## CLÁUSULA III ALTERAÇÕES

3.1. O presente Quarto Aditamento tem como objetivo acrescentar as Cláusulas 4.4.2, 4.5.2 e 4.5.2.1 e alterar as Cláusulas 4.3.5, 4.3.6, 4.6.3 e 4.10.2 da Escritura, as quais deverão ter a seguinte redação:

*“4.4.2 Fica desde já estabelecido que, a partir da ocorrência de uma Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definida na Cláusula 4.10.2), o percentual de amortização estabelecido na Cláusula 4.4.1 acima passará a ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures reduzido de forma pro rata para considerar o valor da referida Amortização Extraordinária Obrigatória, passando a ser calculado da seguinte forma:*

$$\text{Valor Nominal Unitário Ajustado}_n = \frac{[(VNU \times DC_{n-1}) - \sum_{i=0}^{n-1} AEA_i - \sum_{i=0}^{n-1} AOA_i]}{(\sum PA \times DC_n)}$$

*Sendo:*

*VNU = Valor Nominal Unitário;*

*DC = Quantidade de Debêntures em Circulação;*

*AEA = Somatório das Amortizações Extraordinárias Obrigatórias ocorridas anteriormente à data da presente amortização;*

*AOA = Somatório das parcelas de Amortizações Ordinárias estabelecidas na Cláusula 4.4.1 acima, previstas anteriormente à data da presente amortização;*

*PA = Somatório dos percentuais de amortização estabelecidos na Cláusula 4.4.1 acima, a partir da data da presente amortização (inclusive) até a Data de Vencimento.”*

*“4.5.2 Caso seja determinado o início de um “Early Amortization Period” em relação às Notes nos termos da Indenture, a periodicidade do pagamento da*

- 3 -

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS  
Nire: 33300311904  
Protocolo: 0020170057810 - 04/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B8DBE7FC68C895E5B3DF6DD488671691D0DA53B5E7A0C746D86E41CDB87C46BF  
Arquivamento: ED33000535-4/004



5492496

2/2

Remuneração das Debêntures e da Remuneração Adicional será alterada de trimestral para mensal, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas neste sentido, devendo ocorrer, portanto, sempre no dia 6 de cada mês enquanto durar o referido "Early Amortization Period".

4.5.2.1 A Emissora deverá comunicar o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante, a CETIP e o Agente Fiduciário sobre a determinação de início de um "Early Amortization Period" em relação às Notes, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data de pagamento da Remuneração."

"4.3.5 Remuneração Adicional. Observado o disposto nas cláusulas 4.3.6 a 4.3.9 abaixo, e adicionalmente à Remuneração prevista na Cláusula 4.3.2 acima, as Debêntures farão jus a uma remuneração adicional, independente de ocorrência de inadimplemento ("Remuneração Adicional"), calculada pro rata die exclusivamente nos períodos compreendidos entre:

(i) 20 de outubro de 2015 (inclusive) a 05 de janeiro de 2016 (inclusive) ("Primeiro Período Especial"); e

(ii) 06 de janeiro de 2016 (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração Adicional imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e o final de cada Período Especial Subsequente (conforme abaixo definido) (exclusive).

4.3.6 A Remuneração Adicional a ser paga ao final de cada Período Especial (conforme abaixo definido) deverá ser calculada de acordo com a fórmula prevista abaixo:

Remuneração Adicional

$$= \sum_{p=i}^{d-1} \left\{ \left( [TE] \times \left[ \frac{1}{252} \right] \times [D] \times \left[ P + JRA + \sum_{p=i}^{d-1} RA_p + RAA \right] \right) + \left( [Taxa] \times \left[ \frac{1}{252} \right] \times [D] \times [JRA + RAA] \right) \right\}$$

$p$  = Período Especial;

$d$  = data do cálculo da Remuneração Adicional;

$i$  = data do início do Período Especial;

$TE$  = 3,0000 (três inteiros), informada com 4 (quatro) casas decimais;

- 4 -

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS  
Nire: 33300311904  
Protocolo: 0020170057810 - 04/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B8DBE7FC68C895E5B3DF6DD488671691D0DA53B5E7A0C746D86E41CDB87C46BF  
Arquivamento: ED33000535-4/004



5492497

207

*D = contagem de dias, sendo 1 no caso de Dia Útil e 0 no caso de dia que não seja um Dia Útil;*

*P = Valor Nominal Unitário ou Saldo de Valor Nominal Unitário;*

*JRA = Juros Remuneratórios vencidos e não pagos;*

*RAp = Remuneração Adicional acumulada entre o início do Período Especial e o dia útil anterior;*

*RAA = Remuneração Adicional vencida e não paga*

*Taxa = 16,2500 (dezesesseis inteiros e vinte e cinco centésimos), informada com 4 (quatro) casas decimais"*

*"4.6.3 Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos ficarão sujeitos a juros de mora de 2% (dois por cento) ao ano, calculado pro rata die sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"), ficando desde já ajustado que em caso de inadimplemento que ocorra durante o Período Especial, os Encargos Moratórios não serão devidos apenas se forem apurados em valor inferior à Remuneração Adicional, considerando ainda os termos da fórmula de cálculo da Remuneração Adicional apresentada na cláusula 4.3.6."*

*"4.10.2 Amortização Extraordinária Obrigatória. A Emissora deverá obrigatoriamente realizar a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário, limitado a 98% ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal das Debêntures, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas neste sentido, caso o Rio Oil Finance Trust realize qualquer amortização extraordinária das Notes nos termos da Indenture, mediante aviso ao Agente Fiduciário, Debenturistas, Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante e à CETIP, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data do evento ("Amortização Extraordinária Obrigatória")."*

- 5 -

2/08



5492498

#### CLÁUSULA IV RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura e não expressamente alteradas por este Quarto Aditamento.

#### CLÁUSULA V CONSOLIDAÇÃO

5.1. Em virtude das alterações decorrentes da Cláusula III acima, as Partes resolvem consolidar a Escritura que passa a vigorar na forma do Anexo I a este Quarto Aditamento.

#### CLÁUSULA VI DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Quarto Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2016.

*(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)  
(assinaturas seguem nas 3 (três) próximas páginas)*

- 6 -

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS  
Nire: 33300311904  
Protocolo: 0020170057810 - 04/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B8DBE7FC68C895E5B3DF6DD488671691D0DA53B5E7A0C746D86E41CDB87C46BF  
Arquivamento: ED33000535-4/004

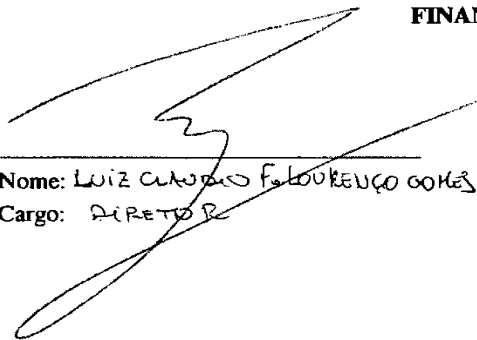


5492499

(PÁGINA DE ASSINATURAS 1 DE 3 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4º (QUARTO) ADITAMENTO À ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS)

Pela Emissora:

**RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS  
FINANCEIROS**

  
Nome: LUIZ CLAUDIO FALOURENÇO GOMES  
Cargo: DIRETOR

  
Nome: FLAVIO CÂMARA CARNEIRO  
Cargo: DIRETOR

Página de Assinaturas 1/3

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

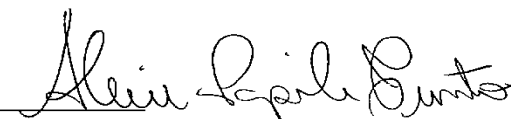
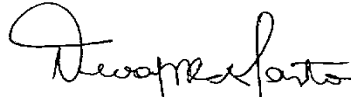
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS  
Nire: 33300311904  
Protocolo: 0020170057810 - 04/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B8DBE7FC68C895E5B3DF6DD488671691D0DA53B5E7A0C746D86E41CDB87C46BF  
Arquivamento: ED33000535-4/004



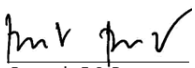
(PÁGINA DE ASSINATURAS 2 DE 3 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4º (QUARTO) ADITAMENTO À ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS)

Pelo Agente Fiduciário:

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Viviane Rodrigues** **Aline Cunto**  
Diretora Procuradora

Página de Assinaturas 2/3

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS  
Nire: 33300311904  
Protocolo: 0020170057810 - 04/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B8DBE7FC68C895E5B3DF6DD488671691D0DA53B5E7A0C746D86E41CDB87C46BF  
Arquivamento: ED33000535-4/004

11  
v

(PÁGINA DE ASSINATURAS 3 DE 3 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4º (QUARTO) ADITAMENTO À ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS)



5492501

Testemunhas:

Nome: Gisele Bastos Nitz  
RG: 114.335.90-4 IFP-RJ  
CPF 094.785.857-11

Nome: Thaiz Martins B. Vieira  
RG: 11.689.760-4 DIC/RJ  
CPF 082.320.667-09

Página de Assinaturas 3/3

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS  
Nire: 33300311904  
Protocolo: 0020170057810 - 04/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B8DBE7FC68C895E5B3DF6DD488671691D0DA53B5E7A0C746D86E41CDB87C46BF  
Arquivamento: ED33000535-4/004



5492502

00-2017/005781-0

JUCERJA

04 jan 2017 10:57

Guia: 102196374

3330031190-4

Atos: 981

RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE C

REDITOS FINANCEIROS

HASH: J17010057810Q

Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 538,00 Pago: 538,00

mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 0,00

Pago: 0,00

ULT. ARQ.: 00002964200 21/10/2016 302

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

Nire: 33300311904

Protocolo: 0020170057810 - 04/01/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: B8DBE7FC68C895E5B3DF6DD488671691D0DA53B5E7A0C746D86E41CDB87C46BF

Arquivamento: ED33000535-4/004

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



5492503

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4º (QUARTO) ADITAMENTO À  
ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL,  
PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA  
RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS  
FINANCEIROS

**ESCRITURA CONSOLIDADA**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS  
Nire: 33300311904  
Protocolo: 0020170057810 - 04/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B8DBE7FC68C895E5B3DF6DD488671691D0DA53B5E7A0C746D86E41CDB87C46BF  
Arquivamento: ED33000535-4/004

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



5492504

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**

Pelo presente instrumento particular, na qualidade de emissora,

**RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 106, 3º andar, Centro, CEP 20091-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.139.095/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

E, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures desta 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, qualquer deles individualmente, "Debenturista"),

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

vêm, por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros ("Escritura de Emissão"), conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1 - AUTORIZAÇÃO**

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) objeto desta Escritura de Emissão, é celebrada de acordo com a deliberação e aprovação das condições da Emissão tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 29 de maio de 2014 ("AGE"), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). A outorga das garantias reais conforme previsto na Cláusula 4.8 abaixo foi deliberada e aprovada por meio da AGE.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS  
Nire: 33300311904  
Protocolo: 0020170057810 - 04/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B8DBE7FC68C895E5B3DF6DD488671691D0DA53B5E7A0C746D86E41CDB87C46BF  
Arquivamento: ED33000535-4/004

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



5492505

## CLÁUSULA 2 - REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos, de acordo com o exigido pelo artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações:

### 2.1 Arquivamento e Publicação da Ata da AGE

A ata da AGE será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal “Diário Comercial”, nos termos da legislação aplicável.

### 2.2 Arquivamento da Escritura de Emissão

A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, respectivamente, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via registrada da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

### 2.3 Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.3.1 A Emissão será realizada nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e atualmente em vigor (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Oferta Restrita”), nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476.

2.3.2 A Oferta será registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de informar a base de dados, nos termos do parágrafo 1º, inciso I, e do parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, condicionado à expedição de diretrizes específicas para o cumprimento desta obrigação.

### 2.4 Registro para Distribuição e Negociação

2.4.1 As Debêntures serão registradas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS  
Nire: 33300311904  
Protocolo: 0020170057810 - 04/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B8DBE7FC68C895E5B3DF6DD488671691D0DA53B5E7A0C746D86E41CDB87C46BF  
Arquivamento: ED33000535-4/004

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



15  
2

Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.4.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias corridos de sua subscrição ou aquisição por cada um dos Investidores Qualificados, conforme disposto nos artigos 13 e 15, respectivamente, da Instrução CVM 476, observando ainda o cumprimento pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

## **2.5 Constituição e Aperfeiçoamento das Garantias**

2.5.1 Os Contratos de Garantias Locais, conforme definidos na Cláusula 4.8 abaixo (bem como seus eventuais aditamentos), serão registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo dentro dos prazos de registro previsto nos referidos contratos.

2.5.2 Deverá ser averbada no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora a alienação fiduciária das ações da Emissora prevista na Cláusula 4.8.I.(i) abaixo, nos termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido).

2.5.3 Deverão, ainda, ser realizados todos os registros previstos no Contrato de Penhor, conforme definido na Cláusula 4.8.I.(iii) abaixo, nos termos e condições nele estabelecidos.

2.5.4 A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via registrada dos Contratos de Garantias Locais e seus eventuais aditamentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

## **CLÁUSULA 3 - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### **3.1 Objeto Social da Emissora**

A Emissora tem por objeto social a aquisição e subsequente gestão de créditos detidos pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil S.A. e originalmente adquiridos junto ao Fundo Único do Estado do Rio de Janeiro – RioPrevidência ("RioPrev") relativos a *royalties* e participações especiais pela exploração de petróleo e gás natural ("R&PE"), incorporados ao patrimônio do RioPrev pelo Estado do Rio de Janeiro, podendo, para tanto, aliená-los à vista ou a prazo, permutá-los ou mesmo adquirir novos direitos, para realização de operações de securitização no mercado brasileiro ou internacional.

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS  
Nire: 33300311904  
Protocolo: 0020170057810 - 04/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B8DBE7FC68C895E5B3DF6DD488671691D0DA53B5E7A0C746D86E41CDB87C46BF  
Arquivamento: ED33000535-4/004



16  
2

### 3.2 Destinação dos Recursos

3.2.1 A totalidade dos recursos obtidos por meio da Emissão será destinada à aquisição (i) de parcela dos créditos detidos pelo Banco do Brasil S.A. contra a RioPrev, nos termos do Contrato nº 077/2013, celebrado em 26 de setembro de 2013, entre Banco do Brasil S.A. e RioPrev, com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro, para a cessão definitiva dos créditos de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, nos termos das leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.351, de 22 de dezembro de 2010, 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, 12.743, de 30 de novembro de 2012, dos artigos 286 e seguintes do Código Civil e da Lei do Estado do Rio de Janeiro nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, tendo esses créditos, na data de celebração do referido contrato, o valor nominal de R\$2.573.366.000,00 (dois bilhões, quinhentos e setenta e três milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais) ("Créditos do Banco do Brasil"); e (ii) de parcela dos créditos detidos pela Caixa Econômica Federal contra a RioPrev, nos termos do Contrato de Cessão de Crédito nº 0199.01.5543.040, celebrado em 19 de abril de 2013, entre a Caixa Econômica Federal e a RioPrev, com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro, para a cessão definitiva dos créditos de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, nos termos das leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.351, de 22 de dezembro de 2010, 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, 12.743, de 30 de novembro de 2012, dos artigos 286 e seguintes do Código Civil e da Lei do Estado do Rio de Janeiro nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, tendo esses créditos, na data de celebração do referido contrato, o valor nominal de R\$3.215.014.585,05 (três bilhões, duzentos quinze milhões, quatorze mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos) ("Créditos da Caixa Econômica Federal") e, em conjunto com os Créditos do Banco do Brasil, os "Créditos".

3.2.1 A titularidade dos Créditos será integral e irrevogavelmente cedida e transferida e entregue à Emissora, nos termos dos respectivos *Bills of Sale*, assinados, respectivamente, pelo Banco do Brasil S.A. e pela Caixa Econômica Federal.

3.2.2 A totalidade dos Créditos será obrigatoriamente utilizada para o pagamento (i) das *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Notes* e das *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Special Indebtedness Interests* de emissão do Rio Oil Finance Trust (em conjunto, as "Notes"), um *statutory trust* constituído de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, o qual foi constituído para adquirir a totalidade dos direitos de crédito a que faz jus o RioPrev referentes à parte dos *royalties* e participações especiais incidentes sobre a exploração de petróleo e gás natural de que tratam o artigo 7º da Lei nº 7990/1989, os artigos 47 a 49 da Lei nº 9.478/1997, e da Lei nº 12.7384/2012, e que foram cedidos e transferidos pelo Estado do Rio de Janeiro ao RioPrev nos termos das Leis do Estado do Rio de Janeiro n. 3189/1999 e 4237/2003, e do Decreto n. 42.011/2009 do Governador do Estado do Rio de Janeiro.



### 3.3 Número da Emissão

A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

### 3.4 Número de Séries

A Emissão será realizada em série única.

### 3.5 Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$2.400.000.000,00 (dois bilhões, e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

### 3.6 Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 240.000 (duzentas e quarenta mil) Debêntures.

### 3.7 Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

O banco liquidante e escriturador mandatário da Emissão é o Banco do Brasil S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SBS, quadra 1, bloco G, Edifício Sede III, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91 (“Banco Liquidante” e “Escriturador Mandatário”, respectivamente), sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador Mandatário. O Escriturador Mandatário será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas em normas da CETIP.

### 3.8 Imunidade de Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis, conforme definido abaixo, antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, a documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS  
Nire: 33300311904  
Protocolo: 0020170057810 - 04/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B8DBE7FC68C895E5B3DF6DD488671691D0DA53B5E7A0C746D86E41CDB87C46BF  
Arquivamento: ED33000535-4/004



5492509

## CLÁUSULA 4 - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

### 4.1 Características Básicas

4.1.1 Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

#### 4.1.2 Colocação.

4.1.2.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do BB – Banco de Investimento S.A. ("Coordenador Líder"), da Caixa Econômica Federal ("Caixa") e do Banco BNP Paribas Brasil S.A. ("BNPP") e, em conjunto com o Coordenador Líder e a Caixa, os "Coordenadores", nos termos do "Instrumento Particular de Coordenação e Colocação com Esforços Restritos da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros" ("Contrato de Distribuição").

4.1.2.2 O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476. Adicionalmente, fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo único do artigo 3º da Instrução CVM 476.

4.1.2.3 Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta Restrita, são considerados "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor ("Instrução CVM 409"), observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM 409 obrigatoriamente subscreverão e integralizarão, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

4.1.2.4 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado assinará declaração atestando a respectiva condição de Investidor Qualificado e de que está ciente e declara que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS  
Nire: 33300311904  
Protocolo: 0020170057810 - 04/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B8DBE7FC68C895E5B3DF6DD488671691D0DA53B5E7A0C746D86E41CDB87C46BF  
Arquivamento: ED33000535-4/004

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



5492510

19  
n

estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das garantias previstas na Cláusula 4.8 abaixo.

4.1.2.5 As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

4.1.2.6 A Emissora obriga-se, até a data de apresentação da comunicação de encerramento da Oferta para a CVM a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (ii) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

4.1.2.7 Para os fins da presente Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ou qualquer outro dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

4.1.3 Forma. As Debêntures são nominativas, escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.4 Comprovação de Titularidade das Debêntures. A Emissora não emitirá certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista titular.

4.1.5 Espécie. As Debêntures são da espécie com garantia real.

4.1.6 Conversibilidade. As Debêntures são simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.7 Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será 6 de junho de 2014 (“Data de Emissão”).

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS  
Nire: 33300311904  
Protocolo: 0020170057810 - 04/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B8DBE7FC68C895E5B3DF6DD488671691D0DA53B5E7A0C746D86E41CDB87C46BF  
Arquivamento: ED33000535-4/004

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



5492511

20  
2

4.1.8 Prazo e Data de Vencimento. As Debêntures terão prazo de vigência de 94 (noventa e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 6 de abril 2022 ("Data de Vencimento"), ressalvada a hipótese de (a) declaração de vencimento antecipado, ou (b) do Resgate Antecipado Obrigatório.

## 4.2 Condições de Subscrição e Integralização das Debêntures

4.2.1 Preço de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição").

4.2.2 Forma e Prazo de Subscrição e Integralização. A integralização será realizada à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, sendo que todas as Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data ("Data de Subscrição e Integralização"). Os recursos captados com a distribuição das Debêntures serão depositados pelo(s) Coordenador (res), conforme o caso, (i) na conta vinculada de titularidade da Emissora, a ser mantida no Banco do Brasil S.A. ("Conta Vinculada no Banco do Brasil"), administrada nos termos do Contrato de Administração de Contas a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de administrador e (ii) na conta vinculada de titularidade da Emissora, a ser mantida na Caixa Econômica Federal ("Conta Vinculada na Caixa") e, em conjunto com a Conta Vinculada no Banco do Brasil, as "Contas Vinculadas", administrada nos termos do Contrato de Administração de Contas a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a Caixa Econômica Federal, na qualidade de administrador, conforme preferência do Debenturista.

## 4.3 Remuneração das Debêntures

As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

4.3.1 Atualização Monetária. As Debêntures não serão atualizadas monetariamente.

4.3.2 Juros Remuneratórios. As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 16,25% (dezesseis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Subscrição e Integralização (inclusive) ou da data de pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) (exclusive), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis de acordo com a fórmula prevista abaixo ("Remuneração"):

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS  
Nire: 33300311904  
Protocolo: 0020170057810 - 04/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B8DBE7FC68C895E5B3DF6DD488671691D0DA53B5E7A0C746D86E41CDB87C46BF  
Arquivamento: ED33000535-4/004

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



5492512

21  
2

$$J = VNA \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[ \left( 1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = 16,2500 (dezesseis inteiros e vinte e cinco centésimos), informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de dias úteis entre a Data de Subscrição e Integralização, ou data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.3.3 Define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição e Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.3.4 Para fins da presente Escritura de Emissão, a expressão "Saldo do Valor Nominal Unitário" significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures aplicável em cada Período de Capitalização, consideradas as amortizações do Valor Nominal Unitário conforme previsto na Cláusula 4.4.

4.3.5 Remuneração Adicional. Observado o disposto nas cláusulas 4.3.6 a 4.3.9 abaixo, e adicionalmente à Remuneração prevista na Cláusula 4.3.2 acima, as Debêntures farão jus a uma remuneração adicional, independente de ocorrência de inadimplemento ("Remuneração Adicional"), calculada *pro rata die* exclusivamente nos períodos compreendidos entre:



- (i) 20 de outubro de 2015 (inclusive) a 05 de janeiro de 2016 (inclusive) (“Primeiro Período Especial”); e
- (ii) 06 de janeiro de 2016 (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração Adicional imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e o final de cada Período Especial Subsequente (conforme abaixo definido) (exclusive).

4.3.6 A Remuneração Adicional a ser paga ao final de cada Período Especial (conforme abaixo definido) deverá ser calculada de acordo com a fórmula prevista abaixo:

*Remuneração Adicional*

$$= \sum_{p=i}^{d-1} \left\{ \left( [TE] \times \left[ \frac{1}{252} \right] \times [D] \times \left[ P + JRA + \sum_{p=i}^{d-1} RA_p + RAA \right] \right) + \left( [Taxa] \times \left[ \frac{1}{252} \right] \times [D] \times [JRA + RAA] \right) \right\}$$

p = Período Especial;

d = data do cálculo da Remuneração Adicional;

i = data do início do Período Especial;

TE = 3,0000 (três inteiros), informada com 4 (quatro) casas decimais;

D = contagem de dias, sendo 1 no caso de Dia Útil e 0 no caso de dia que não seja um Dia Útil;

P = Valor Nominal Unitário ou Saldo de Valor Nominal Unitário;

JRA = Juros Remuneratórios vencidos e não pagos;

RAp = Remuneração Adicional acumulada entre o início do Período Especial e o dia útil anterior;

RAA = Remuneração Adicional vencida e não paga

Taxa = 16,2500 (dezesesseis inteiros e vinte e cinco centésimos), informada com 4 (quatro) casas decimais

4.3.7 Define-se “Período Especial Subsequente” como sendo o intervalo de tempo que se inicia no dia 6 de abril de 2016, no caso do primeiro Período Especial Subsequente, ou na data de pagamento da Remuneração Adicional imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos Especiais Subsequentes, e termina na data de pagamento da Remuneração Adicional correspondente



5492514

ao período em questão. Cada Período Especial Subsequente sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento. Os Períodos Especiais Subsequentes, em conjunto com o Primeiro Período Especial, constituem cada um individualmente um “Período Especial”.

4.3.8 A Remuneração Adicional deverá ser paga aos Debenturistas em conjunto com a Remuneração a ser paga a cada Data de Pagamento da Remuneração, nos termos da Cláusula 4.5 desta Escritura de Emissão.

4.3.9 A Remuneração Adicional somente será devida aos Debenturistas nas mesmas hipóteses em que a Emissora, na qualidade de detentora da totalidade das *Notes*, tenha direito ao recebimento do prêmio a ser pago pela Rio Oil Finance Trust, pactuado nos termos do *Waiver and Amendment Agreement*, celebrado em 20 de outubro de 2015 entre a Rio Oil Finance Trust, o Banco do Brasil S.A., o Citibank N.A., o Agente Fiduciário, o RioPrev e o Estado do Rio de Janeiro.

#### 4.4 Amortização do Valor Nominal Unitário

4.4.1 O Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures será amortizado trimestralmente, nas datas e nos percentuais constantes da tabela abaixo (sendo cada uma de tais datas uma “Data de Amortização”):

| PARCELAS | DATAS DE AMORTIZAÇÃO | PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES A SER AMORTIZADO |
|----------|----------------------|----------------------------------------------------------------------|
| 1ª       | 6 de julho de 2015   | 3,5710%                                                              |
| 2ª       | 6 de outubro de 2015 | 3,5710%                                                              |
| 3ª       | 6 de janeiro de 2016 | 3,5710%                                                              |
| 4ª       | 6 de abril de 2016   | 3,5710%                                                              |
| 5ª       | 6 de julho de 2016   | 3,5710%                                                              |
| 6ª       | 6 de outubro de 2016 | 3,5710%                                                              |
| 7ª       | 6 de janeiro de 2017 | 3,5710%                                                              |
| 8ª       | 6 de abril de 2017   | 3,5710%                                                              |
| 9ª       | 6 de julho de 2017   | 3,5710%                                                              |
| 10ª      | 6 de outubro de 2017 | 3,5710%                                                              |
| 11ª      | 6 de janeiro de 2018 | 3,5710%                                                              |
| 12ª      | 6 de abril de 2018   | 3,5710%                                                              |
| 13ª      | 6 de julho de 2018   | 3,5710%                                                              |
| 14ª      | 6 de outubro de 2018 | 3,5710%                                                              |
| 15ª      | 6 de janeiro de 2019 | 3,5710%                                                              |
| 16ª      | 6 de abril de 2019   | 3,5710%                                                              |

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS  
 Nire: 33300311904  
 Protocolo: 0020170057810 - 04/01/2017  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: B8DBE7FC68C895E5B3DF6DD488671691D0DA53B5E7A0C746D86E41CDB87C46BF  
 Arquivamento: ED33000535-4/004

Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral

24  
n



| PARCELAS | DATAS DE AMORTIZAÇÃO                    | PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES A SER AMORTIZADO |
|----------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| 17ª      | 6 de julho de 2019                      | 3,5710%                                                              |
| 18ª      | 6 de outubro de 2019                    | 3,5710%                                                              |
| 19ª      | 6 de janeiro de 2020                    | 3,5710%                                                              |
| 20ª      | 6 de abril de 2020                      | 3,5710%                                                              |
| 21ª      | 6 de julho de 2020                      | 3,5710%                                                              |
| 22ª      | 6 de outubro de 2020                    | 3,5710%                                                              |
| 23ª      | 6 de janeiro de 2021                    | 3,5710%                                                              |
| 24ª      | 6 de abril de 2021                      | 3,5710%                                                              |
| 25ª      | 6 de julho de 2021                      | 3,5710%                                                              |
| 26ª      | 6 de outubro de 2021                    | 3,5710%                                                              |
| 27ª      | 6 de janeiro de 2022                    | 3,5710%                                                              |
| 28ª      | Data de Vencimento (6 de abril de 2022) | Saldo do Valor Nominal Unitário                                      |

4.4.2 Fica desde já estabelecido que, a partir da ocorrência de uma Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definida na Cláusula 4.10.2), o percentual de amortização estabelecido na Cláusula 4.4.1 acima passará a ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures reduzido de forma *pro rata* para considerar o valor da referida Amortização Extraordinária Obrigatória, passando a ser calculado da seguinte forma:

$$\text{Valor Nominal Unitário Ajustado}_n = \frac{[(\text{VNU} \times \text{DC}_{n-1}) - \sum_{i=0}^{n-1} \text{AEA}_i - \sum_{i=0}^{n-1} \text{AOA}_i]}{(\sum \text{PA} \times \text{DC}_n)}$$

Sendo:

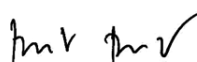
VNU = Valor Nominal Unitário;

DC = Quantidade de Debêntures em Circulação;

AEA = Somatório das Amortizações Extraordinárias Obrigatórias ocorridas anteriormente à data da presente amortização;

AOA = Somatório das parcelas de Amortizações Ordinárias estabelecidas na Cláusula 4.4.1 acima, previstas anteriormente à data da presente amortização;

PA = Somatório dos percentuais de amortização estabelecidos na Cláusula 4.4.1 acima, a partir da data da presente amortização (inclusive) até a Data de Vencimento.

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS  
Nire: 33300311904  
Protocolo: 0020170057810 - 04/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B8DBE7FC68C895E5B3DF6DD488671691D0DA53B5E7A0C746D86E41CDB87C46BF  
Arquivamento: ED33000535-4/004

2/25



5492516

#### 4.5 Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.5.1 A Remuneração das Debêntures será paga trimestralmente, nas datas constantes da tabela abaixo ("Datas de Pagamento da Remuneração").

| PARCELAS | DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO       |
|----------|-----------------------------------------|
| 1ª       | 6 de outubro de 2014                    |
| 2ª       | 6 de janeiro de 2015                    |
| 3ª       | 6 de abril de 2015                      |
| 4ª       | 6 de julho de 2015                      |
| 5ª       | 6 de outubro de 2015                    |
| 6ª       | 6 de janeiro de 2016                    |
| 7ª       | 6 de abril de 2016                      |
| 8ª       | 6 de julho de 2016                      |
| 9ª       | 6 de outubro de 2016                    |
| 10ª      | 6 de janeiro de 2017                    |
| 11ª      | 6 de abril de 2017                      |
| 12ª      | 6 de julho de 2017                      |
| 13ª      | 6 de outubro de 2017                    |
| 14ª      | 6 de janeiro de 2018                    |
| 15ª      | 6 de abril de 2018                      |
| 16ª      | 6 de julho de 2018                      |
| 17ª      | 6 de outubro de 2018                    |
| 18ª      | 6 de janeiro de 2019                    |
| 19ª      | 6 de abril de 2019                      |
| 20ª      | 6 de julho de 2019                      |
| 21ª      | 6 de outubro de 2019                    |
| 22ª      | 6 de janeiro de 2020                    |
| 23ª      | 6 de abril de 2020                      |
| 24ª      | 6 de julho de 2020                      |
| 25ª      | 6 de outubro de 2020                    |
| 26ª      | 6 de janeiro de 2021                    |
| 27ª      | 6 de abril de 2021                      |
| 28ª      | 6 de julho de 2021                      |
| 29ª      | 6 de outubro de 2021                    |
| 30ª      | 6 de janeiro de 2022                    |
| 31ª      | Data de Vencimento (6 de abril de 2022) |



5492517

4.5.2 Caso seja determinado o início de um “*Early Amortization Period*” em relação às Notes nos termos da *Indenture*, a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures e da Remuneração Adicional será alterada de trimestral para mensal, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas neste sentido, devendo ocorrer, portanto, sempre no dia 6 de cada mês enquanto durar o referido “*Early Amortization Period*”.

4.5.2.1 A Emissora deverá comunicar o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante, a CETIP e o Agente Fiduciário sobre a determinação de início de um “*Early Amortization Period*” em relação às Notes, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data de pagamento da Remuneração.

#### 4.6 Condições de Pagamento.

4.6.1 Forma de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados nas datas estabelecidas para seus vencimentos, conforme o disposto nas Cláusulas 4.4 e 4.5 acima, por intermédio da CETIP, conforme seus procedimentos, ou por meio do Escriturador Mandatário das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia eletrônica vinculada à CETIP.

4.6.2 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão no que se refere ao pagamento do Preço de Subscrição, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, ressalvados os casos em que os pagamentos ocorram através da CETIP onde só serão prorrogados quando coincidirem com Sábado, Domingo e feriados declarados nacionais.

4.6.3 Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos ficarão sujeitos a juros de mora de 2% (dois por cento) ao ano, calculado *pro rata die* sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”), ficando desde já ajustado que em caso de inadimplemento que ocorra durante o Período Especial, os Encargos Moratórios não serão devidos apenas se forem apurados em valor inferior à Remuneração Adicional, considerando ainda os termos da fórmula de cálculo da Remuneração Adicional apresentada na cláusula 4.3.6.

4.6.4 Atraso no Recebimento dos Pagamentos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará o direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures, da Remuneração Adicional e/ou Encargos

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS  
Nire: 33300311904  
Protocolo: 0020170057810 - 04/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B8DBE7FC68C895E5B3DF6DD488671691D0DA53B5E7A0C746D86E41CDB87C46BF  
Arquivamento: ED33000535-4/004



5492518

Moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.

#### 4.7 Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver os interesses dos titulares das Debêntures deverão ser veiculados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da Emissora; bem como na página da Emissora na Internet, sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo o prazo de manifestação dos Debenturistas, caso seja necessária nos termos da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão, corresponder àquele estabelecido na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, conforme o caso.

#### 4.8 Garantias Reais

4.8.1 O pagamento de todas as obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os valores devidos com relação às Debêntures a título de principal e remuneração, todos os encargos moratórios, multas decorrentes de eventual atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures e todos os eventuais tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Debêntures, incluindo, gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais, será garantido pelas seguintes garantias reais ("Garantias"):

(i) pela alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora detidas pelo Rio Oil Finance Trust, nos termos estabelecidos no "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", a ser celebrado entre Rio Oil Finance Trust e o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações");

(ii) pela cessão fiduciária (a) da totalidade dos direitos e créditos, existentes, futuros ou emergentes, relativos às *Notes*, (b) de todos e quaisquer frutos, ganhos e/ou rendimentos relativos às *Notes*, (c) de todos os direitos sobre a Conta Vinculada no Banco do Brasil, na qual serão depositados os pagamentos das obrigações decorrentes das *Notes* e parte dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.2.2 acima; (d) a totalidade dos recursos depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada no Banco do Brasil, independente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; (e) de todos os direitos sobre a Conta Vinculada na Caixa, na qual serão depositados parte dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.2.2 acima; e (f) a totalidade dos recursos depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada na Caixa, independente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, tudo nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia, a ser celebrado entre o

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS  
Nire: 33300311904  
Protocolo: 0020170057810 - 04/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B8DBE7FC68C895E5B3DF6DD488671691D0DA53B5E7A0C746D86E41CDB87C46BF  
Arquivamento: ED33000535-4/004

28  
2



5492519

Agente Fiduciário e a Emissora (“Contrato de Cessão Fiduciária de Títulos” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “Contratos de Garantia Locais”); e

(iii) pelo penhor das *Notes*, nos termos do *Pledge Agreement*, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora (“Contrato de Penhor” e, em conjunto com os Contratos de Garantias Locais, os “Contratos de Garantia”, respectivamente).

4.8.2 A subscrição e integralização das Debêntures somente poderá ocorrer após a constituição das Garantias.

#### 4.9 Repactuação

As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.

#### 4.10 Resgate Antecipado Obrigatório e Amortização Extraordinária Obrigatória

4.10.1 Resgate Antecipado Obrigatório. A Emissora deverá obrigatoriamente resgatar determinado número de Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, na ocorrência das seguintes hipóteses: (i) caso o Rio Oil Finance Trust realize qualquer optional redemption (resgate antecipado facultativo) das *Notes* nos termos da Indenture a ser celebrada, entre outras partes, entre a Rio Oil Finance Trust, na qualidade de issuer (emissor), Citibank, N.A., na qualidade de trustee (“Trustee”), e Banco do Brasil S.A., na qualidade de bond administrator (“Indenture”); e/ou (ii) caso o Rio Oil Finance Trust realize qualquer repurchase (aquisição facultativa) das *Notes* nos termos da Indenture, mediante aviso ao Agente Fiduciário, Debenturistas, Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante e à CETIP, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data do evento, (“Resgate Antecipado Obrigatório”). O Resgate Antecipado Obrigatório será realizado mediante o pagamento aos Debenturistas do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário do número de Debêntures proporcional ao número de *Notes* resgatadas (*redemptioned Notes*) ou adquiridas facultativamente (*repurchased Notes*) (proporção esta, em ambos os casos, em relação à quantidade total de *Notes* emitidos pelo Rio Oil Finance Trust) acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição e Integralização ou a Datas de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso aplicável; (ii) da Remuneração Adicional, conforme aplicável; (iii) de Encargos Moratórios aplicáveis; e (iv) de prêmio incidente sobre o valor objeto do Resgate Antecipado Obrigatório (incluindo a Remuneração objeto do item (i)), de acordo com a tabela abaixo:

| DATAS DO RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO                                       | PRÊMIO |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Da Subscrição e Integralização (inclusive) até 6 de julho de 2015 (inclusive) | 3,00%  |
| De 6 de julho de 2015 (exclusive) até 6 de julho de 2016 (inclusive)          | 2,70%  |

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS  
 Nire: 33300311904  
 Protocolo: 0020170057810 - 04/01/2017  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: B8DBE7FC68C895E5B3DF6DD488671691D0DA53B5E7A0C746D86E41CDB87C46BF  
 Arquivamento: ED33000535-4/004

Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral



| DATAS DO RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO                                | PRÊMIO |
|------------------------------------------------------------------------|--------|
| De 6 de julho de 2016 (exclusive) até 6 de julho de 2017 (inclusive)   | 2,40%  |
| De 6 de julho de 2017 (exclusive) até 6 de julho de 2018 (inclusive)   | 2,10%  |
| De 6 de julho de 2018 (exclusive) até 6 de julho de 2019 (inclusive)   | 1,80%  |
| De 6 de julho de 2019 (exclusive) até 6 de julho de 2020 (inclusive)   | 1,50%  |
| De 6 de julho de 2020 (exclusive) até 6 de julho de 2021 (inclusive)   | 1,20%  |
| De 6 de julho de 2021 (exclusive) até a Data de Vencimento (exclusive) | 0,90%  |

4.10.1.1 O pagamento das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador Mandatário, no caso dos titulares das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP. Será admitido, ainda, a exclusivo critério de cada Debenturista, na hipótese do Resgate Antecipado Obrigatório, o pagamento a tal Debenturista das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório mediante dação das *Notes* que serão objeto de resgate (*redemption of Notes*) ou aquisição facultativa (*repurchase of Notes*) pelo Rio Oil Finance Trust, sendo certo que, nesse caso, a dação das *Notes* deverá ocorrer no máximo 2 (dois) Dias Úteis da data programada para realização de resgate (*redemption of Notes*) ou aquisição facultativa (*repurchase of Notes*) pelo Rio Oil Finance Trust, de forma que os Debenturistas sejam os efetivos titulares de tais *Notes* na data em que tais eventos ocorrerem. Cada um dos Debenturistas deverá encaminhar ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data da realização do Resgate Antecipado Obrigatório a forma de realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures de sua titularidade para que o Agente Fiduciário informe a Emissora para que esta tome as providências necessárias para que o Resgate Antecipado Obrigatório ocorra da forma indicada. O resgate por dação em pagamento, caso ocorra, deverá ser realizado fora do âmbito da CETIP.

4.10.1.2 Na hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório parcial adotar-se-á o critério de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, dispensado caso haja apenas um debenturista. A operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório parcial será realizada segundo os critérios da CETIP. Entretanto, todas as etapas desse processo, tais como habilitação do(s) titular(es) das Debêntures, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação da quantidade de Debêntures a ser resgatada, serão realizadas fora do âmbito da CETIP.

4.10.2 Amortização Extraordinária Obrigatória. A Emissora deverá obrigatoriamente realizar a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário, limitado a 98% ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal das Debêntures, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas neste sentido, caso o Rio Oil Finance Trust realize qualquer amortização extraordinária das *Notes* nos termos da Indenture, mediante aviso ao Agente Fiduciário, Debenturistas, Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante



5492521

e à CETIP, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data do evento (“Amortização Extraordinária Obrigatória”).

4.10.2.1 A Amortização Extraordinária Obrigatória será realizada mediante o pagamento aos Debenturistas do percentual do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário proporcional ao percentual da amortização extraordinária das *Notes* em relação ao valor total das *Notes* emitidos pelo Rio Oil Finance Trust e pagamento de prêmio devido aos detentores das *Notes*, caso aplicável, observado que tal prêmio deverá respeitar os parâmetros estabelecidos na Decisão Conjunta nº 13 do Banco Central do Brasil e da CVM.

4.10.2.2 O pagamento objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador Mandatário, no caso dos titulares das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, observado o disposto na cláusula 4.10.2.1 acima.

## CLÁUSULA 5 - VENCIMENTO ANTECIPADO

### 5.1 Eventos de Inadimplemento

5.1.1 Observado o disposto na Cláusula 5.2, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora, mediante o envio de notificação contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 9.2.3), acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, desde a Data de Subscrição e Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior e/ou da Data de Amortização imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e/ou da Remuneração Adicional, conforme aplicável, ao tomar ciência da ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, do pagamento da Remuneração e/ou da Remuneração Adicional, observado o disposto na Cláusula 4.3.9 desta Escritura de Emissão, da amortização do Valor Nominal Unitário ou quaisquer outras obrigações pecuniárias relativas às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS  
Nire: 33300311904  
Protocolo: 0020170057810 - 04/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B8DBE7FC68C895E5B3DF6DD488671691D0DA53B5E7A0C746D86E41CDB87C46BF  
Arquivamento: ED33000535-4/004



- (ii) sem prejuízo do disposto no item (xvii) abaixo, inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, no Acordo de Acionistas (conforme abaixo definido) ou em qualquer documento relacionado à Emissão das Debêntures, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da data originalmente prevista para o adimplemento, exceto se prazo de cura diverso estiver previsto no respectivo documento;
- (iii) declaração de vencimento antecipado das *Notes*, em decorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Indenture, e estritamente em conformidade com as provisões contidas na Indenture (observado sempre, sem exceção, a linguagem contida na Indenture), incluindo, mas não se limitando, àquelas relacionadas (a) às ações que possam causar ou contribuir para quaisquer alterações que afetem adversamente a atual sistemática de créditos das participações governamentais nas modalidades de R&PE, desde que acompanhadas de ocorrência de *Oil Revenue Rights Impairment* e falha de pagamento de *Sponsor Refund Obligations* ou *RJS Damages*, conforme definido e estabelecido no Indenture; e (b) a existência de um Evento de Não Cumprimento de Obrigação (ou *Event of Default*, conforme definido no Indenture) causado, dentre outros, mas não limitado, pela apuração do Índice Médio Anual de Cobertura do Serviço da Dívida (ou *Annualized Average Debt Service Coverage Ratio*, conforme definido no Indenture) abaixo de 1,5x (uma vez e meia). Na forma do Indenture, o indicador financeiro do item “b” retro será calculado em dólares norte-americanos e acompanhado e mensurado pelo Banco do Brasil S.A., na qualidade de *bond administrator*, tudo de acordo com os procedimentos e cálculos estabelecidos na Indenture;
- (iv) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou do Rio Oil Finance Trust; (b) decretação de falência da Emissora e/ou do Rio Oil Finance Trust; (c) pedido de autofalência formulado pelo Rio Oil Finance Trust; (d) pedido de falência da Emissora e/ou do Rio Oil Finance Trust, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou do Rio Oil Finance Trust, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (v) transformação societária da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) cessão, transferência, promessa de cessão ou transferência, pelos atuais acionistas da Emissora a terceiros, de quaisquer ações de emissão da Emissora ou de direito de preferência na subscrição de ações de emissão da Emissora, ou, ainda, outorga, pelos atuais acionistas da Emissora a terceiros, de opções sobre as ações de emissão da Emissora, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas;



- (vii) emissão, pela Emissora, de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Emissora;
- (viii) alteração, direta ou indireta, do controle da Emissora, detido por Rio Oil Finance Trust, sem anuência prévia dos Debenturistas, conforme o disposto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) cisão, fusão e incorporação (incluindo incorporação de ações) ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora, exceto por aquelas previamente aprovadas pelos Debenturistas;
- (x) redução do capital social da Emissora;
- (xi) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, e/ou do Acordo de Acionistas (conforme definido abaixo) e/ou das *Notes* e/ou dos Créditos;
- (xii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora ou seus acionistas de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia e/ou do Acordo de Acionistas (conforme definido abaixo), sem a anuência, por escrito, dos Debenturistas;
- (xiii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros das *Notes* e/ou dos Créditos, ou ainda atribuição de qualquer direito sobre as *Notes* e/ou dos Créditos, aos acionistas diretos ou indiretos da Emissora ou a qualquer terceiro, exceto (i) nos termos da cessão dos Créditos para a aquisição das *Notes* prevista na Cláusula 3.2 ou (ii) nos demais termos desta Escritura de Emissão ou da Indenture;
- (xiv) constituição ou promessa de constituição de quaisquer garantias, ônus, encargos ou gravames, de qualquer natureza, sobre as *Notes* e/ou sobre os Créditos;
- (xv) caso qualquer uma das Garantias venha a se tornar ineficaz, inexecutável ou insuficiente para pagar todas as obrigações oriundas das Debêntures;
- (xvi) alteração das características das *Notes*, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, observado o quórum de aprovação previsto na cláusula 9.2.7 abaixo;

- (xvii) caso os acionistas da Emissora descumpram quaisquer obrigações por eles assumidas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou, ainda, exerçam seu direito de voto, em assembleia geral de acionistas da Emissora, em desacordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do Acordo de Acionistas (conforme abaixo definido) ou as disposições do estatuto social da Emissora que confirmem direitos aos credores da Emissora;
- (xviii) vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação financeira da Emissora;
- (xix) não aquisição pela Emissora dos Créditos com os recursos das Debentures ou, ainda, não aquisição das *Notes* mediante transferência dos Créditos ao Rio Oil Finance Trust, nos exatos termos da Cláusula 3.2 acima;
- (xx) distrato, alteração, cessão ou qualquer outra modificação ao Acordo de Acionistas e Outras Avenças, a ser celebrado entre Rio Oil Finance Trust e RioPrev, com a interveniência da Emissora e do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, salvo se previamente aprovado pelos Debenturistas ("Acordo de Acionistas");
- (xxi) caso as declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos acionistas da Emissora nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, provarem-se falsas, incorretas, incompletas ou enganosas;
- (xxii) protestos de títulos contra a Emissora, que não sejam sanados ou declarados ilegítimos no prazo de 15 (quinze) dias contados data que a Emissora tome ciência, com exceção dos do protesto efetuado por erro e má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora;
- (xxiii) trânsito em julgado de uma ou mais sentenças arbitrais ou judiciais em, para as quais a Emissora não tenha feito provisão para pagamento; e
- (xxiv) arresto, sequestro, penhora ou oferta de bem em garantia, ou qualquer outra forma de constrição de bens da Emissora, ou constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre os bens da Emissora.

## 5.2 Vencimento Antecipado Automático e Não Automático – Procedimentos Aplicáveis

5.2.1 A ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nas alíneas (i) a (xx) da Cláusula 5.1 acima, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura, conforme aplicável, acarretará o vencimento



38  
n

antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento.

5.2.2 Na ocorrência de quaisquer dos demais eventos indicados na Cláusula 5.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro do prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9.1.4 desta Escritura de Emissão e o *quorum* específico estabelecido na Cláusula 5.2.3.

5.2.3 A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 5.2.2 acima poderá, por deliberação dos Debenturistas que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures.

5.2.4 Adicionalmente, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de *quorum*, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, conforme o caso.

5.2.5 Adicionalmente ao disposto nas Cláusulas acima, na hipótese de não convocação da Assembleia Geral de Debenturistas pelo Agente Fiduciário, ou os Debenturistas ou a Emissora poderão convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9.1.4 desta Escritura de Emissão e o *quorum* específico estabelecido na Cláusula 5.2.3 acima. Caso, após 10 (dez) dias corridos contados da ocorrência do(s) respectivo(s) Evento(s) de Inadimplemento a Assembleia Geral de Debenturistas não tiver sido convocada, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 5.1 acima.

5.2.6 Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, (i) a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou o seu saldo, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição e Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior e/ou da Data de Amortização imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da notificação de vencimento antecipado enviada pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta Escritura de Emissão; e (ii) o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à CETIP informando o vencimento antecipado. Será admitido, ainda, à inteira discrição de cada Debenturista, na hipótese do



vencimento antecipado das Debêntures, o pagamento a tal Debenturista (ou a quem este venha a designar à sua inteira discrição) mediante dação da quantidade de *Notes* proporcional ao número de Debêntures detidas por tal Debenturista (proporção esta em relação à quantidade total de *Notes* emitidos pelo Rio Oil Finance Trust), sendo certo que, nesse caso, a dação das *Notes* deverá ocorrer em no máximo 2 (dois) Dias Úteis contados da notificação de vencimento antecipado enviada pelo Agente Fiduciário.

## CLÁUSULA 6 - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

### 6.1 Obrigações Adicionais

Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação em vigor, até o integral pagamento das Debêntures, a Emissora obriga-se a cumprir as disposições abaixo:

- (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos na presente Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as seguintes obrigações:
  - a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
  - b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por qualquer uma das seguintes empresas de auditoria ou outra que seja aprovada por Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação: KPMG, Deloitte, PriceWaterhouseCoopers ou Ernst&Young;
  - c) divulgar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
  - d) manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
  - e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS  
Nire: 33300311904  
Protocolo: 0020170057810 - 04/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B8DBE7FC68C895E5B3DF6DD488671691D0DA53B5E7A0C746D86E41CDB87C46BF  
Arquivamento: ED33000535-4/004



36  
2

- f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando em até 1 (um) Dia Útil aos Coordenadores da oferta e ao Agente Fiduciário;
  - g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
  - h) enviar imediatamente à CETIP as informações divulgadas na rede mundial de computadores nos termos dos subitens (c) e (f) acima; e
  - i) encaminhar ao Agente Fiduciário dentro de, no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua publicação, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao exercício social findo, acompanhadas das notas explicativas e de parecer dos auditores independentes; e (2) declaração dos representantes da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.
- (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou de auditor independente por este contratado) tenham acesso irrestrito, em base razoável: (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente referente às suas demonstrações financeiras; e (ii) aos livros e aos demais registros contábeis, bem como proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, promovendo a publicação das demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) fornecer todas as informações solicitadas pela CETIP;
- (iv) contratar e manter contratados, às suas expensas, os demais prestadores de serviços necessários ao cumprimento das obrigações previstas nas Debêntures, quais sejam: (a) Banco Liquidante e Escriturador Mandatário; (b) Agente Fiduciário; (c) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (*i.e.*, CETIP21); e (d) agência de classificação de risco.
- (v) encaminhar ao Agente Fiduciário e divulgar em sua página na rede mundial de computadores cópias de todas as atas de assembleias gerais de acionistas, de reuniões do conselho de administração, de reuniões de diretoria ou de reuniões do conselho fiscal da Emissora (conforme aplicável), bem como de Avisos aos Acionistas ou Comunicados aos Acionistas, na mesma data do respectivo ato societário, aviso ou comunicado, conforme o caso;



5492528

- (vi) encaminhar ao Agente Fiduciário e divulgar em sua página na rede mundial de computadores cópias dos editais ou cartas de convocações (conforme aplicável) para as assembleias gerais de acionistas, de reuniões do conselho de administração, de reuniões de diretoria ou de reuniões do conselho fiscal da Emissora, na mesma data da referida convocação;
- (vii) encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) dia após o recebimento pela Emissora, cópias de todas e quaisquer notificações ou comunicações enviadas pelo Rio Oil Finance Trust ou pelo Trustee;
- (viii) enviar ao Agente Fiduciário cópia de todos os documentos evidenciando a aquisição e a propriedade das *Notes* e dos Créditos, bem como, a qualquer tempo, conforme solicitado pelo Agente Fiduciário, enviar, em até 2 (dois) Dias Úteis da referida solicitação, comprovantes evidenciando a manutenção da propriedade das *Notes* e/ou dos Créditos;
- (ix) comunicar imediatamente o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 5.1, para que esse tome as providências cabíveis, nos prazos desta Escritura;
- (x) atender adequadamente os Debenturistas, por meio de órgão competente, em bom funcionamento, ou contratar instituição autorizada para tanto;
- (xi) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua bens, incluindo, mas não se limitando à legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (xiii) para emissão de novas dívidas não subordinadas (sênior) pela Rio Oil Finance Trust, conforme previstas na Indenture, incluindo, mas não limitado, observar a apuração de um Índice Médio Anual de Cobertura do Serviço da Dívida (ou *Annualized Average Debt Service Coverage Ratio*, conforme definido no Indenture) de no mínimo 2,5x (duas vezes e meia), tudo nos exatos termos e condições da Indenture. Na forma da



Indenture, o referido indicador será calculado em dólares norte-americanos e acompanhado e mensurado pelo Banco do Brasil S.A., na qualidade de *bond administrator*;

- (xiv) Caso ocorra um Evento de Ativação (ou *Trigger Event*, conforme definido na *Indenture*) nas *Notes*, causado, dentre outros, mas não limitado, pela apuração do Índice Médio Anual de Cobertura do Serviço da Dívida (ou *Annualized Average Debt Service Coverage Ratio*, conforme definido na *Indenture*) abaixo de 2,0x (duas vezes), acompanhar e exigir a retenção adicional de fluxo de R&PE, conforme definido nos exatos termos da *Indenture*. Na forma da *Indenture*, o referido indicador será calculado em dólares norte-americanos e acompanhado e mensurado pelo Banco do Brasil S.A., na qualidade de *bond administrator*; e
- (xv) observar as disposições da Instrução CVM 476, especialmente, com relação ao seu artigo 17.

6.2. As despesas a que se refere o item 6.1 (xi) acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (ii) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 30 (trinta) dias corridos;
- (iii) *conference calls* e contatos telefônicos;
- (iv) despesas de viagem, estadias e alimentação, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário;
- (v) despesas com especialistas, tais como assessoria legal ou contábil ao Agente Fiduciário em caso de vencimento antecipado das Debêntures; e
- (vi) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS  
Nire: 33300311904  
Protocolo: 0020170057810 - 04/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B8DBE7FC68C895E5B3DF6DD488671691D0DA53B5E7A0C746D86E41CDB87C46BF  
Arquivamento: ED33000535-4/004

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



6.2.1. No caso de inadimplemento da Emissora e ou Garantidoras, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, mediante a apresentação da respectiva cópia da nota fiscal. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais em ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora e/ou pela Garantidora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

#### CLÁUSULA 7 - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1 A Emissora declara e garante nesta data que:

- (i) é sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura de Emissão e a cumprir as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Acordo de Acionistas e cada um dos demais documentos da Emissão constituem, e cada documento a ser entregue nos termos da presente Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Acordo de Acionistas constituirão obrigação legal, válida, vinculante e exigível, exequível de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral, e tal obrigação não esteja subordinada a qualquer outra dívida, que não aquelas que gozem de preferência exclusivamente por força de qualquer exigência prevista em lei;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão, dos os Contratos de Garantia e do Acordo de Acionistas, e a Emissão das Debêntures, foram devidamente autorizadas pelos seus órgãos societários competentes e não infringem (i) seu Estatuto Social; ou (ii) qualquer lei ou qualquer restrição contratual que a vincule ou afete; e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS  
Nire: 33300311904  
Protocolo: 0020170057810 - 04/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B8DBE7FC68C895E5B3DF6DD488671691D0DA53B5E7A0C746D86E41CDB87C46BF  
Arquivamento: ED33000535-4/004

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



5492531

- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, consentimento, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão.

## CLÁUSULA 8 - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

### 8.1 Nomeação do Agente Fiduciário

A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos titulares de Debêntures.

### 8.2 Declarações e Garantias do Agente Fiduciário

8.2.1 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (vii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (viii) está ciente das disposições regulamentares aplicáveis expedidas pelo Banco Central do

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS  
Nire: 33300311904  
Protocolo: 0020170057810 - 04/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B8DBE7FC68C895E5B3DF6DD488671691D0DA53B5E7A0C746D86E41CDB87C46BF  
Arquivamento: ED33000535-4/004



41  
R

Brasil e pela CVM, em especial, das disposições contidas na Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

- (ix) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;
- (x) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário nos termos da legislação aplicável em vigor;
- (xi) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com seus termos e condições;
- (xii) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas nas Cláusulas 5.1 e 5.2 (no que couber) desta Escritura de Emissão;
- (xiii) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto; e
- (xiv) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões do grupo da Emissora.

### 8.3 Exercício das Funções e Remuneração do Agente Fiduciário

8.3.1 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a liquidação integral das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.2 Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:

- (i) Parcelas anuais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) cada uma, sendo devida a 1ª parcela no 5º dia útil após a assinatura da Escritura de Emissão, e as demais parcelas na mesma data dos anos subsequentes até o vencimento da Emissão, ou enquanto a Planner representar os interesses dos debenturistas;

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS  
Nire: 33300311904  
Protocolo: 0020170057810 - 04/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B8DBE7FC68C895E5B3DF6DD488671691D0DA53B5E7A0C746D86E41CDB87C46BF  
Arquivamento: ED33000535-4/004



5492533

(ii) O pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos à Planner, acrescidos dos valores relativos aos impostos e incidentes sobre o faturamento: ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), e COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social) incluindo quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que a Planner receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes;

(iii) As parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGPM, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada “pro rata temporis”;

(iv) Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas na Escritura de Emissão das Debêntures ou em caso de reestruturação prévia das condições das debêntures após a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (a) a assessoria aos titulares das debêntures, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares das debêntures, (c) a implementação das consequentes decisões dos titulares das debêntures e da Emissora, e para (d) a execução das garantias ou das debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado;

(v) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% sobre o valor devido;

(vi) A remuneração será devida mesmo após o vencimento das debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros;

(vii) A remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização entre outros.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS  
Nire: 33300311904  
Protocolo: 0020170057810 - 04/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B8DBE7FC68C895E5B3DF6DD488671691D0DA53B5E7A0C746D86E41CDB87C46BF  
Arquivamento: ED33000535-4/004

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



5492534

#### 8.4 Deveres e Atribuições do Agente Fiduciário

8.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) promover nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando lacunas e irregularidades porventura existentes, hipótese em que a Emissora deverá, após notificada, fornecer as informações e documentos necessários aos referidos registros;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como do valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais (incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais), distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como nas demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS  
Nire: 33300311904  
Protocolo: 0020170057810 - 04/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B8DBE7FC68C895E5B3DF6DD488671691D0DA53B5E7A0C746D86E41CDB87C46BF  
Arquivamento: ED33000535-4/004



- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, às expensas da mesma;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos por três vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (xii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
  - a) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
  - b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
  - c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;
  - d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
  - e) resgates, amortizações e pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
  - f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto à Emissora;
  - g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
  - h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
  - i) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures;

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS  
Nire: 33300311904  
Protocolo: 0020170057810 - 04/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B8DBE7FC68C895E5B3DF6DD488671691D0DA53B5E7A0C746D86E41CDB87C46BF  
Arquivamento: ED33000535-4/004



- j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da Emissão; e
- k) existência de outras emissões de debêntures, pública ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie; (v) prazo de vencimento das debêntures; (vi) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e (vii) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período. Essas informações deverão ser divulgadas também em sua página na rede mundial de computadores, tão logo o Agente Fiduciário tenha delas conhecimento;
- (xiv) calcular diariamente, em conjunto com a Emissora, o Valor Nominal Unitário das Debêntures, disponibilizando-o aos Debenturistas, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- (xv) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea (xiii) acima aos titulares de Debêntures dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- a) na sede da Emissora;
  - b) na sede do Agente Fiduciário;
  - c) na CETIP;
  - d) na CVM; e
  - e) na sede dos Coordenadores.
- (xvi) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa onde a Emissora efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador Mandatário e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador Mandatário a atender quaisquer



5492537

solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;

- (xviii) coordenar o sorteio das debêntures a serem resgatadas, inutilizando os certificados correspondentes às debêntures resgatadas;
- (xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xx) notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais onde a Emissora efetuar suas publicações, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da data em que tiver ciência do evento, a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM, à CETIP e ao Banco Central do Brasil, se se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e
- (xxi) responsabilizar-se integralmente pelas atividades de agente fiduciário a que se obrigou em razão de sua contratação como Agente Fiduciário, nos termos das normas e legislação vigentes.

8.4.2 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observadas as condições das Cláusulas 5.1 e 5.2 desta Escritura de Emissão:

- (i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições desta Escritura de Emissão;
- (ii) executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento integral dos Debenturistas;
- (iii) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos titulares de Debêntures; e
- (iv) representar os titulares de Debêntures em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

8.4.3 O Agente Fiduciário, observado o disposto nas Cláusulas 5.1 e 5.2 desta Escritura de Emissão, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (i) a (iv) da Cláusula 8.4.2 acima se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS  
Nire: 33300311904  
Protocolo: 0020170057810 - 04/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B8DBE7FC68C895E5B3DF6DD488671691D0DA53B5E7A0C746D86E41CDB87C46BF  
Arquivamento: ED33000535-4/004



5492538

por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 9.2.3 abaixo). Na hipótese da alínea (v), bastará a aprovação da maioria das Debêntures em Circulação.

8.4.4 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo de valor sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de deliberação dos Debenturistas, comprometendo-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência de tal cumprimento. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.4.5 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.4.6 Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade aos Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.4.7 Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.



## 8.5 Substituição do Agente Fiduciário

8.5.1 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos titulares de Debêntures, pedindo sua substituição.

8.5.2 É facultado aos titulares de Debêntures, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.5.3 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.5.4 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.5.5 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

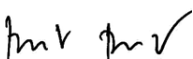
8.5.6 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos titulares de Debêntures em forma de aviso nos termos das demais publicações da Emissora.

8.5.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

## CLÁUSULA 9 - DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

### 9.1 Convocação da Assembleia Geral de Debenturistas

9.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS  
Nire: 33300311904  
Protocolo: 0020170057810 - 04/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B8DBE7FC68C895E5B3DF6DD488671691D0DA53B5E7A0C746D86E41CDB87C46BF  
Arquivamento: ED33000535-4/004



5492540

9.1.2 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 9.2.3 abaixo) ou pela CVM.

9.1.3 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.1.4 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 2.1 desta Escritura de Emissão, ou outro veículo de grande circulação nas quais a Emissora costuma publicar seus atos, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.1.5 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

## 9.2 Quoruns de Instalação e Deliberação

9.2.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer *quorum*.

9.2.2 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

9.2.3 Para todos os efeitos desta Escritura de Emissão, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de *quorum* de deliberação, não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.2.4 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.2.5 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS  
Nire: 33300311904  
Protocolo: 0020170057810 - 04/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B8DBE7FC68C895E5B3DF6DD488671691D0DA53B5E7A0C746D86E41CDB87C46BF  
Arquivamento: ED33000535-4/004



5492541

SD  
/n

9.2.6 A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.2.7 Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

9.2.8 As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) a Remuneração das Debêntures; (ii) a Remuneração Adicional; (iii) a data de pagamento da Remuneração das Debêntures; (iv) o prazo de vencimento das Debêntures; (v) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (vi) as hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas nas Cláusulas 5.1 acima, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário; ou (vii) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula 9.2.

9.2.9 Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.2.10 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quoruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral.

## CLÁUSULA 10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

### 10.1 Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, para qualquer dos subscritores desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas ou à Emissora, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou do Agente Fiduciário e dos Debenturistas, respectivamente, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS  
Nire: 33300311904  
Protocolo: 0020170057810 - 04/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B8DBE7FC68C895E5B3DF6DD488671691D0DA53B5E7A0C746D86E41CDB87C46BF  
Arquivamento: ED33000535-4/004



5492542

## 10.2 Custos de Registro

Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e das garantias previstas na Cláusula 4.8, bem como seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

## 10.3 Comunicações

10.3.1 As comunicações a serem enviadas para a Emissora ou para o Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

### Para a Emissora

#### **Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros**

Rua da Quitanda, 106, 3º andar, Centro,  
CEP 20.091-005. Rio de Janeiro-RJ  
Tel.: (21)2332 5373  
At.: Ciro Giannini  
E-mail: ciro.giannini@rioprevidencia.rj.gov.br

### Para o Agente Fiduciário

#### **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar  
CEP 04538-132 – São Paulo – SP  
Tel.: (11) 2172-2628  
Fax: (11) 3078-7264  
At.: Sra. Viviane Rodrigues  
E-mail: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br;  
fiduciário@planner.com.br; zsouza@planner.com.br

### Para a CETIP

#### **Cetip S.A. – Mercados Organizados**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano  
CEP 01452-001 - São Paulo – SP  
Tel.: (11) 3111.1596  
Fax: (11) 3111.1564  
At.: Gerência de Valores Mobiliários  
E-mail: gr.debentures@cetip.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS  
Nire: 33300311904  
Protocolo: 0020170057810 - 04/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B8DBE7FC68C895E5B3DF6DD488671691D0DA53B5E7A0C746D86E41CDB87C46BF  
Arquivamento: ED33000535-4/004

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Para o Banco Liquidante e  
Escriturador Mandatário

Banco do Brasil S.A.  
Rua Senador Dantas, nº 105, 38º andar  
20031-080, Rio de Janeiro  
At.: Sra. Anazilda de Barros Stauffer  
Telefone: (21) 3808-3506  
Fax: (21) 3808-3239  
Correio eletrônico: atendimento.gecin@bb.com.br

10.3.2 Exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

10.3.3A mudança dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, por cada uma das partes, conforme aplicável.

#### **10.4 Lei Aplicável**

Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

#### **10.5 Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões por ventura oriundas desta Escritura de Emissão.

#### **10.6 Disposições Finais**

10.6.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2, obrigando as partes por si e por seus sucessores.

10.6.2 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS  
Nire: 33300311904  
Protocolo: 0020170057810 - 04/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B8DBE7FC68C895E5B3DF6DD488671691D0DA53B5E7A0C746D86E41CDB87C46BF  
Arquivamento: ED33000535-4/004



5492544

10.6.3 A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem um título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

10.6.4 Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra do artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento.

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS  
Nire: 33300311904  
Protocolo: 0020170057810 - 04/01/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: B8DBE7FC68C895E5B3DF6DD488671691D0DA53B5E7A0C746D86E41CDB87C46BF  
Arquivamento: ED33000535-4/004